



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone: 434-1110, 1112, 1113

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 238 /98

DISPÕE SOBRE LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS NO PLANEJAMENTO DA GRADE ESCOLAR.

O Prefeito Constitucional de Ourilândia do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o ensino das legislações municipais que regem este Município, em todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries.

Parágrafo Único – O ensino das legislações citadas no caput deste artigo terá preferencialmente como base a Lei Orgânica, Regimento Interno da Câmara Municipal, Código de Postura, Código Tributário e demais legislações que regem o município de Ourilândia do Norte.

Art. 2º - As legislações citadas no caput do artigo 1º serão inseridas na matéria de Estudos Regionais e ou em matéria específica com a denominação de Estudos das Legislações Municipais.

Parágrafo Único – A avaliação do aluno nesta matéria, obedecerá os mesmos critérios determinados nas legislações que regem o ensino.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte-PA., 23 de novembro de 1998.

ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL